

O Projeto VIPE e o Programa SuperAção do Ministério Público do Estado de Sergipe: instrumentos de concretização do Planejamento Estratégico

The VIPE Project and the SuperAção Program of the Sergipe Public Prosecutor's Office: instruments for implementing Strategic Planning

**Carlos Augusto Alcântara Machado¹
Augusto César Leite de Resende²**

Resumo

Cuida o presente artigo do Projeto VIPE e do Programa SuperAção implementados no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe como instrumentos de concretização do Planejamento Estratégico. É um programa de reconhecimento de resultados, no sentido de destacar publicamente os Membros e Servidores do MPSE que, individualmente ou em equipe, oferecerem contribuições importantes às respectivas unidades e à Instituição, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e ao incremento dos resultados institucionais. O programa é operacionalizado pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, com acompanhamento da Corregedoria-Geral, relativamente ao cumprimento das metas do Planejamento Estratégico da instituição.

Palavras-Chave: Planejamento Estratégico; Ministério Público Resolutivo; Programa Vipe; Reconhecimento de Resultados.

Abstract

This article takes care of the VIPE Project and the SuperAção Program implemented within the Public Prosecutor's Office of the State of Sergipe as instruments for implementing the Strategic Planning. It is a results recognition program, in the sense of publicly highlighting MPSE Members and Employees who, individually or as a team, offer important contributions to the respective units and to the Institution, with a view to achieving strategic objectives and increasing institutional results.

Keywords: Strategic planning; Resolution Public Ministry; VIPE Program; Recognition of Results.

1 INTRODUÇÃO

No final do segundo ciclo do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe – PEMPSE percebeu-se que sua execução estava sendo realizada através de projetos e ações conduzidos somente pelos setores administrativos, no que se refere à

1 Coordenador-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe. Ex-Corregedor-Geral e ex-Ouvidor do MPSE. Procurador de Justiça. Mestre (UFC) e Doutor (PUC-SP) em Direito. E-mail: carlosaugusto@mpse.mp.br

2 Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe. Mestre (PUC-PR) e Doutor (PUC-RS) e Pós-Doutor (Universidade de Lisboa) em Direito. E-mail: augusto@mpse.mp.br

área meio e pela Coordenadoria-Geral³ e Centros de Apoio Operacionais – CAPs, nos temas referentes à área-fim. Verificou-se, no entanto, que havia necessidade de levar o Planejamento Estratégico da instituição também para os órgãos de execução, particularmente para as Promotorias e Procuradorias de Justiça. Nasceu, assim, o Projeto VIPE, visando adotar medidas de incentivo à participação mais efetiva particularmente das Promotorias de Justiça na execução do Planejamento Estratégico, além de fomentar a participação efetiva na formatação de projetos institucionais na condição de gerente ou colaborador.

2 A FORMATAÇÃO DO PROJETO VIPE E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA SUPERAÇÃO

O **Projeto VIPE – “Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico”** foi concebido e implementado por iniciativa da Coordenadoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), no ano de 2019, a partir de uma série de premissas, notadamente os fundamentos de concepção da assim denominada “Carta de Brasília”, com vistas a estimular a participação e o engajamento dos Membros e Servidores do MPSE na execução do Planejamento Estratégico da Instituição.

Sabe-se que durante o **7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público**, realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2016, um amplo e profundo compromisso institucional foi firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. Na forma de *acordo de resultados* veio o lume a **Carta de Brasília** (BRASIL, 2016). Como destacado na página web do CNMP, no ambiente reservado à Corregedoria Nacional (BRASIL, 2016), a Carta de Brasília evidenciou linhas e contornos para o efetivo exercício da atuação ministerial, visando concretizar o compromisso institucional de gestão, voltado “à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social”. Uma proposta, por assim dizer, revolucionária. O documento, em síntese, previu “diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correccionais”.

³ “A Coordenadoria-Geral do Ministério Público é órgão que articula as atividades das Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacionais na defesa e proteção do patrimônio público e social, do consumidor, do meio ambiente, bem como das fundações, das pessoas portadoras de deficiência, do idoso, da criança e do adolescente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 28, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 02/90). (SERGIPE, 1990).

Se necessário fosse identificar em palavras-chave o objeto e a essência da Carta de Brasília, poder-se-ia, pelo menos em duas, assim destacar: ***atuação resolutiva e transformação social***.

O órgão de controle do Ministério Público nacional propôs, com a Carta de Brasília, um novo modelo de atuação ministerial que não somente contemplava a tradicional atuação demandista mas um real compromisso voltado à busca de resultados efetivamente concretos.

Em rigor, a Carta de Brasília apresenta-se como resultado de uma política institucional do CNMP, formatada originariamente desde os idos de 2014, com a edição da **Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014** (BRASIL, 2014), dispendo sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição Resolutiva do Ministério Público brasileiro, adiante mencionada. Anos após, foi expedida a **Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017 (BRASIL, 2017a)**. Tal Recomendação dispôs sobre a Política Nacional de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, ao estabelecer que cada ramo do Ministério Público deveria adotar medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros, fomentando uma cultura institucional voltada a perseguir resultados de atuação institucional socialmente relevantes.

Dignas de nota as disposições constantes do art. 1º e dos respectivos parágrafos da **Recomendação CNMP nº 54/2017**, delimitadores, por assim dizer, do objeto da recomendação, demonstrando, de forma inequívoca, um gigantesco e decisivo passo em busca da consolidação do novo modelo de gestão e de atuação assumido pelo do Ministério Público nacional:

Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.

§ 1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§ 2º Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de

viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade.

§ 3º Considera-se resolutive a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

§ 4º Sempre que possível, a atuação resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos deverá promover a convergência estrutural, de modo a contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente nas parcerias e nas redes de cooperação.

Afinada no mesmo diapasão de atuação resolutive, em 21 de junho de 2018, a Corregedoria Nacional expediu a **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018 (BRASIL, 2018)**⁴, conhecida como “Carta de Aracaju” e editada pelo então Corregedor Nacional Promotor de Justiça Orlando Rochadel Moreira, dispondo “sobre parâmetros para avaliação de resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro pelas Corregedorias-Gerais” de cada ramo do MP

Foi com essa moldura normativa que veio a lume o Projeto VIPE e na esteira da sua aprovação, o Programa homônimo que abarca, entre outros instrumentos motivacionais o Programa SuperAção.

Participaram da formatação original do **Projeto VIPE**, na gestão da Coordenadora-Geral Ana Christina Souza Brandi, a Promotora de Justiça Assessora da Coordenadoria-Geral do Ministério Público Cláudia do Amaral Calmon; o Procurador de Justiça Jorge Murilo Seixas de Santana, atual Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe; o Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro e as servidoras Alessandra Souza de Santana e Erika Valéria Cabral Tavares Rezende.

Em 11 de setembro de 2020, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou um conjunto de atos normativos, em número de seis, todos integrantes do conjunto de Resoluções do **Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE**, a seguir explicitadas.

A primeira e mais importante foi a **Resolução Conjunta nº 22/2020**, aprovada pelos dois dos mais relevantes órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, ambos colegiados (Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público), com a seguinte ementa: “Institui o Programa

⁴ Considerando a relevância da matéria, foi publicado um número específico da **REVISTA JURÍDICA da Corregedoria Nacional**, intitulada Qualidade, Resolutividade e Transformação Social. Edição Especial: Recomendação de Aracaju (BRASIL, 2019a).

de Reconhecimento por Resultados, denominado **Programa SuperAção**, dos Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe.”

Nos considerandos da Resolução Conjunta nº 22/2020, destaca-se um em especial que evidencia o espírito do programa: “Considerando que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes estruturantes, dentre outras, a ‘concepção do **Planejamento Estratégico** como garantidor da Unidade do Ministério Público’, a ‘criação de mecanismos que possibilitem a atuação prioritária do agente político do Ministério Público, em consonância com as **metas** apontadas no Planejamento Estratégico, nos Planos de Atuação e nos Projetos Executivos’ e o estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua **efetividade**”.

Mas não só. Além da inspiração, um objetivo meio se apresenta. Busca-se a transformação social a partir de um modelo de **Ministério Público resolutivo**, valendo, como antes registrado, como instrumento o **Planejamento Estratégico**, também evidenciado na Carta de Brasília. Eis o considerando específico: “Considerando que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes para os Membros do Ministério Público, ‘atuação pautada no Planejamento Estratégico aprovado democraticamente com a participação tanto dos Membros e Servidores quanto da sociedade’, ‘atuação com base em **Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos** que estejam em sintonia com o **Planejamento Estratégico Institucional**’ e ‘realização de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social’, dentre outras”.

Dois outros *consideranda* compromete o Ministério Público com um modelo de atuação especialmente extrajudicial, buscando a redução da profunda litigiosa em que tradicionalmente foi pautada a ação institucional. Comprometido com o resultado, apesar de distante – sem, no entanto, ser desconsiderada – da clássica atuação demandista e adversarial, alinha-se incondicionalmente à novel política institucional do CNMP: a) “Considerando a **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público**, e a Resolução nº 002/2019, de 24 de janeiro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE, que instituem a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, respectivamente, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição” e

b) “Considerando a **Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público** (BRASIL, 2017b), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta, considerando, dentre outros fatores, a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos Membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade”.

Assim, tendo presente que capacidade de o Ministério Público do Estado de Sergipe “gerar resultados depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus Membros e Servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos institucionais de reconhecimento profissional das pessoas” (considerando), foi concebido o programa em detalhamento.

Com lastro no **Projeto VIPE**, como antes destacado, foi aprovada a Resolução Conjunta nº 022/2020, instituindo, nos termos do seu art. 1º, um **Programa de Reconhecimento de Resultados**, denominado **Programa SuperAção** dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, cuja operacionalização foi confiada à Coordenadora-Geral do Ministério Público, com o apoio da Secretaria-Geral (§ 2º, do art. 1º).

A finalidade do programa se apresenta logo no § 1º, do art. 1º: “reconhecer publicamente os Membros e Servidores do MPSE que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes às respectivas unidades e à Instituição, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e ao incremento dos resultados institucionais”.

O Programa SuperAção não é absolutamente inédito. Outros existem, inclusive no âmbito do Ministério Público brasileiro, a exemplo daquele já em execução no Ministério Público Federal para os servidores e outros, ainda, no Poder Judiciário e órgãos da Administração Pública, recompensando servidores pelo desempenho e atingimento de resultados.

Assim, partindo de concepções, com êxito, desenvolvidas e em execução, em especial no Ministério Público Federal⁵, concebeu-se a base principiológica do Programa, apoiadas em 10 (dez) colunas: “I – valorização das pessoas como estratégia de alcance da excelência da gestão; II – estímulo ao comprometimento com as diretrizes estratégicas e as metas institucionais; III – caráter abrangente de participação, não

⁵ Nesse sentido o Programa Motivação de reconhecimento por resultados dos servidores do Ministério Público Federal instituído pela Portaria SG/MPF nº 359, de 29 de abril de 2019 (BRASIL, 2019b).

havendo quaisquer requisitos de habilitação para ingresso de Membro ou Servidor no programa; IV – transparência e ampla divulgação do processo de reconhecimento; V – vinculação ao desempenho profissional do Membro ou Servidor; VI – valorização do exercício de atividades que exijam alto grau de responsabilidade e de dedicação, bem como que apresentem grande nível de complexidade; VII – valorização do trabalho em equipe; VIII – promoção do compartilhamento e da disseminação de conhecimentos e valores relevantes para a atuação do MPSE; IX – indução ao desenvolvimento profissional do Membro e do Servidor; X – criação de fonte de bem-estar e valorização da pessoa humana” (art. 2º, I a 10 da Resolução Conjunta nº 22/2020).

O **Programa SuperAção** consiste no contínuo acúmulo de pontos de reconhecimento pelo Membro e Servidor e na posterior utilização destes para obtenção de incentivos institucionais (art. 3º)

A adesão ao Programa SuperAção dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Gestão do Programa, onde o Membro ou Servidor fará o cadastro e aceitará seus Termos e condições, podendo, a partir daí, solicitar os pontos de reconhecimento e a fruição dos incentivos institucionais (art. 5º).

A inscrição no **Programa SuperAção** implica automática concordância em participar de todos os mecanismos de incentivo que integram o Programa “Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE” (§1º, do art. 5º).

Os Membros e Servidores terão o prazo de até 06 (seis) meses, improrrogáveis, contados da conclusão do fato ensejador do direito à obtenção da pontuação, para fazer a solicitação de pontos (art. 8º).

Os incentivos institucionais do **Programa SuperAção** foram distribuídos em duas classes, para Membros e Servidores, com premiação diferenciada, considerando suas particularidades. Assim, para **Membros**, a Resolução aprovou os seguintes incentivos: a) pontuação para concessão de ajuda de custo para participação em cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado; b) pontuação para processos seletivos de promoção e remoção de Membros; c) vale livros; d) viagem para eventos do CNMP ou outros congressos, simpósios, seminários e eventos afins, com diárias e passagens; e. notebook ou tablet para utilização no MP ou trabalho remoto. Já para os **Servidores**, os incentivos adiante relacionados: a) pontuação para concessão de ajuda de custo para participação em cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado; b) vale livros; c) viagem para eventos do CNMP ou outros congressos,

simpósios, seminários e eventos afins, com diárias e passagens; d) notebook ou tablet para utilização no MP ou trabalho remoto (art.16, I e II).

Integram o **Programa VIPE** um conjunto de 06 (seis) Resoluções⁶:

a) **RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 022/2020 – CPJ/CSMP**, de 11 de setembro de 2020 (Texto consolidado com as alterações da Resolução Conjunta nº 029/2022 – CPJ): **“Institui o Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa SuperAção, dos Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe”**.

b) **RESOLUÇÃO Nº 023/2020 – CPJ**, de 11 de setembro de 2020: **“Dispõe sobre o Desdobramento da Estratégia no âmbito do Ministério Público de Sergipe”**.

O Desdobramento da Estratégia no Ministério Público de Sergipe consiste num processo de gestão que alinha, vertical e horizontalmente, as funções e atividades da Instituição aos seus objetivos estratégicos (art. 2º).

c) **RESOLUÇÃO Nº 024/2020 – CPJ**, de 11 de setembro de 2020 (Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 030/2022 – CPJ): **“Institui a Gestão de Iniciativas Estratégicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências”**.

É uma Resolução basicamente conceitual.

d) **RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – CPJ**, de 11 de setembro de 2020 (Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 031/2022 – CPJ): **“Cria os Rankings de Contribuição para o Planejamento Estratégico e o Prêmio SuperAção”**.

Participarão automaticamente dos Rankings e do Prêmio todos os Membros e Servidores que aderirem ao Programa Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE, através de cadastro em Sistema Eletrônico de Gestão do Programa SuperAção (Parágrafo único, do art. 1º).

e) **RESOLUÇÃO Nº 026/2020 – CPJ**, de 11 de setembro de 2020: **“Institui o Encontro Anual da Gestão Estratégica do Ministério Público de Sergipe”**.

O Encontro Anual da Gestão Estratégica consiste num evento a ser realizado no mês de junho de cada ano, destinado a Membros e Servidores, mediante: a) promoção de palestras; b) apresentação de resultados de indicadores, metas e iniciativas do Planejamento Estratégico; c) divulgação dos Rankings de Contribuição para o Planejamento Estratégico; d) premiação de Membros e Órgãos de Execução com melhor desempenho nos Rankings; e e) premiação dos Gerentes e equipes dos melhores Projetos no âmbito do MPSE (art. 2º, I a V).

f) **RESOLUÇÃO Nº 027/2020 – CPJ**, de 11 de setembro de 2020: **“Institui a Etapa Piloto do Projeto Vamos Impulsionar o Planejamento Estratégico – VIPE, no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências”**.

A Etapa Piloto consiste em uma fase inicial de 06 (seis) meses de funcionamento do Ranking de Contribuição para o Planejamento Estratégico e do Prêmio SuperAção, em formato de teste, apenas com Membros, para posterior implantação efetiva em toda a Instituição (art. 2º).

⁶ Todas as Resoluções adiante citadas encontram-se acessíveis na página web do Ministério Público do Estado de Sergipe (SERGIPE, 2020).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Originariamente concebido como um projeto e programa de adesão voluntária, pretende a Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, paulatinamente, transformá-lo em programa de alinhamento obrigatório, considerando que se apresentará, por certo, como o principal instrumento de concretização do Planejamento Estratégico da instituição.

Assim, seguirá, nos primeiros anos de execução, como um programa de adesão voluntária, tornando-se de participação obrigatória para Membros, em momento posterior, a ser definido nos termos de cronograma que preveja uma série de providências operacionais já em curso, a partir de medidas prévias a cargo do Comitê Gestor de Planejamento Estratégico – CGPE e da Coordenadoria-Geral.

As providências paralelas, mas imprescindíveis ao bom êxito do programa e, inclusive já aprovadas pelo CGPE e remetidas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame de conveniência e oportunidade e consequente remessa ao Colégio de Procuradores de Justiça, uma vez que dependem de aprovação, em forma de Resolução, do órgão colegiado, podem ser resumidas em três pontos básicos: 1º) Implantação da interoperabilidade entre o Sistema Eletrônico de Gestão do Programa com outros sistemas disponíveis no MPSE, a exemplo do PROEJ e MPJUD, com vistas a possibilitar a alimentação dos dados de forma automática, utilizando as informações dos demais sistemas; 2º) Realização de campanha de divulgação do Programa SuperAção entre todos os Membros e Servidores da Instituição; 3º) Alteração na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Sergipe), para incluir a adesão ao Programa SuperAção.

Acrescente-se que também se encontra em acelerado processo de efetivação uma série de providências administrativas, visando a instituição dos **Planos de Atuação Estratégica e Gestão – PAEGs** das Unidades Ministeriais do MPSE, em sintonia com a **Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023** (BRASIL, 2023), da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, subscrita pelo Conselheiro Osvaldo D’Albuquerque, objetivando a elaboração de Plano de Atuação e Gestão das Promotorias, Procuradorias, Ofícios, Centros de Apoio e Órgãos Congêneres das Unidades e Ramos ministeriais como parâmetro para indicador de medidor da resolutividade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf> . Acesso em: 14 maio 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Carta de Brasília. 22 e 23 de setembro de 2016.** https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%Adlia-2.pdf. Acesso em: 14 maio 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017a.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf> . Acesso em: 14 maio 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017b** Disponível em: Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-179.pdf>. Acesso em: 14 maio 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018.** Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/recomendacao_dois.pdf. Acesso em: 14 maio 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público **Revista Jurídica Corregedoria Nacional - qualidade, resolutividade e transformação social : edição especial: recomendação de Aracaju**, volume VII / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019a. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/agosto/REVISTA_JURIDICA_7_WEB.pdf . Acesso em: 14 maio 2023.
- BRASIL. Ministério Público Federal. **Portaria SG/MPF nº 359, de 29 de abril de 2019b.** Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/177441>. Acesso em: 16 maio 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/16237-corregedor-nacional-assina-recomendacao-para-elaboracao-de-plano-de-atuacao-e-gestao-nos-ramos-e-unidades-do-mp>. Acesso em: 14 maio 2023.
- SERGIPE. Ministério Público do Estado de Sergipe. Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/institucional/>. Acesso em: 15 maio 2023.
- SERGIPE. Ministério Público do Estado de Sergipe. **RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 022/2020 – CPJ/CSMP, de 11 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/informativo-resolucoes/>. Acesso em: 14 maio 2023.
- SERGIPE. Ministério Público do Estado de Sergipe. **RESOLUÇÃO Nº 023/2020 – CPJ, de 11 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/informativo-resolucoes/>. Acesso em: 14 maio 2023.
- SERGIPE. Ministério Público do Estado de Sergipe. **RESOLUÇÃO Nº 024/2020 – CPJ, de 11 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/informativo-resolucoes/>. Acesso em: 14 maio 2023.
- SERGIPE. Ministério Público do Estado de Sergipe. **RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – CPJ, de 11 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/informativo-resolucoes/>. Acesso em: 14 maio 2023.
- SERGIPE. Ministério Público do Estado de Sergipe. **RESOLUÇÃO Nº 026/2020 – CPJ, de 11 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/informativo-resolucoes/>. Acesso em: 14 maio 2023.
- SERGIPE. Ministério Público do Estado de Sergipe. **RESOLUÇÃO Nº 027/2020 – CPJ, de 11 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/informativo-resolucoes/>. Acesso em: 14 maio 2023.